



## RESOLUÇÃO SMTR Nº 3233 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

**Altera a redação do § 4º, art. 1º, da Resolução SMTR nº 3219, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece normas relativas à vistoria dos veículos de aluguel a taxímetro utilizados no Serviço de Transporte Público de Passageiros.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o Autorizatário quanto ao procedimento e a documentação necessária a ser apresentada, obrigatoriamente, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Transportes (SMTR), objetivando a realização de vistoria para o exercício 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 38242 de 26/12/2013, a Lei complementar nº 159 de 29/09/15 e a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

### RESOLVE:

**Art. 1º** O § 4º, art 1º, da Resolução SMTR nº 3219, de 15 de janeiro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

“.....

**§ 4º** A vistoria do veículo poderá ser feita pelo Taxista Auxiliar legalmente registrado e vinculado ao referido veículo, ou pelo Presidente da Instituição Aglutinadora a qual o veículo esteja cadastrado, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade, outorgada pelo titular da autorização, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para tanto, juntamente com uma justificativa do seu impedimento temporário.

I - O Presidente da Instituição Aglutinadora deverá apresentar no processo cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria e a identidade do mesmo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da publicação.